



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 057/2008

Data 15/02/2008

Ass.

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

**Projeto de Lei n.º 11, de 14 de fevereiro de 2008.**



Altera o § 1.º do Art. 49A da Lei Municipal n.º 1154-1992 antes alterado pela Lei Municipal n.º 2041-2003, e dá outras providências.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Altera o § 1.º do Art. 49A da Lei Municipal n.º 1154-1992 antes alterado pela lei 2041-2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49....

*§ 1.º Os parcelamentos de solo quando e a partir da data em que forem aprovados pelo conselho do Plano Diretor para serem implantados em conformidade com a presente Lei gozarão de abatimento no pagamento do IPTU nos seguintes percentuais:”*

**Art. 2.º** Os demais incisos, parágrafos e alíneas permanecem inalteradas.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, RS, 14 de fevereiro de 2008

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.  
EM 14 / 02 / 08.

Assessor Jurídico -OAB/RS 44.690





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

**Justificativa**

A presente Lei visa alterar o § 1.º no artigo 49 da Lei Municipal n.º 1154-1992 alterado pela Lei Municipal n.º 2041-2003.

Com a vigência da Lei 2041-2003, foi estabelecido que os imóveis decorrentes de parcelamentos urbanos gozariam de benefícios fiscais. Embora a referida Lei já estabeleceu quais eram estes benefícios não dispôs o termo (a data) de que os proprietários gozariam deste benefício.

Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 14 de fevereiro de 2008.



Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal



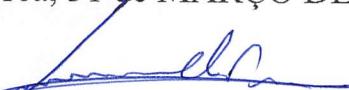
EXMA SRA.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORREA – RS

**ARNALDO LUIZ PACASSA (PP)**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, na condição de Vereador da 11ª Legislatura (2005/2008), com base no Art. 101, §3º, letra “i”, do RI, c/c com Art. 10, §3º, letra “c”, da Resolução Legislativa nº 12/95, REQUERER o encerramento da discussão do Projeto de Lei nº 11/2008 e Emenda Modificativa nº 01/2008.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Serafina Correa, 31 de MARÇO DE 2008.

  
**ARNALDO LUIZ PACASSA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 8312008  
Data: 31/03/08  
Ass. OriGasperini 16:55 hs



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 2041, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

*Altera redação do art. 49, caput, da Lei Municipal nº 1154/1992, e dá outras providências.*

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 49, caput, da Lei Municipal nº 1154, de 30.06.1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 49 A Nos loteamentos residenciais e industriais, o empreendedor deverá:*

*I - Executar o sistema das vias de comunicação;*

*II - Instalar:*

*a) rede de abastecimento de água potável;*

*b) rede de energia elétrica;*

*c) Sistema de esgoto pluvial;*

*d) Sistema de esgoto sanitário, em conformidade com a legislação municipal vigente;*

*e) Nos casos especiais de necessidade de poço sumidouro coletivo, por causa da impermeabilidade do solo, instalar sistema de esgoto sanitário em conformidade com a legislação específica.*

*§ 1º Os parcelamentos de solo implantados em conformidade com a presente Lei gozarão de abatimentos no pagamentos do IPTU, nos seguintes percentuais:*

*I - no primeiro e no segundo anos, isenção de 100% (cem por cento) do valor devido;*

*II - no terceiro anos, redução de 75% (setenta e cinco por cento);*

*III - no quarto ano, redução de 50% (cinquenta por cento do valor a pagar);*

*IV - no quinto ano, redução de 25% (vinte e cinco por cento);*

*V - a partir do sexto ano será cobrado integralmente o valor do IPTU.*

*§ 2º Perderão as isenções e os abatimentos enumerados no caput:*

*I - os lotes que forem comercializados, alienados ou transferidos a terceiros, a qualquer título;*

*II - os lotes que receberem qualquer tipo de edificação;*

*§ 3º Os empreendedores que derem início a edificações antes da legalização do parcelamento do solo perderão a isenção e os descontos percentuais previstos no art. 2º, e terão aplicada uma multa equivalente a 10 (dez) vezes o Valor de Referência Municipal – VRM.*



# REFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 2041, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 49 da lei Municipal nº 1154/1992.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de dezembro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 23/12/2003  
Ass. (Signature)

CONFERE COM ORIGINAL

Registrada às fls \_\_\_\_\_

do Livro de Leis nº \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 2041, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

## JUSTIFICATIVA

Desde a implementação da Lei Municipal n.º 120/1965, que estabeleceu as normas urbanísticas de Serafina Corrêa, ocorreram profundas alterações na expansão demográfica e na ocupação do solo, sem que tenha havido a correspondente adequação e atualização.

A realidade urbana de 1965 era bem diferente da de hoje. A preocupação maior era o crescimento, oferecendo-se todos os apoios para essa finalidade.

As diversas administrações, através de leis modificativas, disciplinaram o parcelamento do solo e as edificações.

Merece destaque a Lei Municipal n.º 1154/92, que tem o mérito de adequar o parcelamento do solo para fins urbanos.

As estruturas e os encargos do Município, os interesses e realidade de hoje estão profundamente alterados.

É notório, a cidade cresce em todos os sentidos, acarretando a necessidade de serem implantadas infra-estruturas urbanas, saneamento, e os serviços básicos de educação, saúde, assistência social, proteção ambiental e outros.

Em face da demanda de lotes urbanos, o parcelamento do solo constitui-se em bons negócios para os empreendedores e altos ônus e compromissos para o Município.

O ônus do parcelamento do solo deve ser totalmente do empreendedor. O município participa com as diretrizes e incentivos, como isenções condicionadas, além da Educação, Saúde, Transporte, Lazer, etc.

A lei preserva o erário, promove justiça social, garante crescimento planejado, equipado, garantindo qualidade de vida e equilíbrio ambiental.

Na lei constam incentivos para os loteadores através de isenções e abatimentos de tributos municipais.

Reputa-se interessante para o empreendedor, para o Município e, particularmente, para os moradores daqueles logradouros.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 23 de dezembro de 2003.

  
Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CONFERE COM ORIGINAL

Registrada às fls. \_\_\_\_\_

do Livro de Leis nº \_\_\_\_\_

